



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA PRÉVIA

No: 5/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: DESO - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

C.N.P.J / CPF: 13018171000190

ATIVIDADE LICENCIADA: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO PIAUITINGA, NOS MUNICÍPIOS DE LAGARTO, RIACHÃO DO DANTAS, SIMÃO DIAS, BOQUIM E PEDRINHAS.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ÁREA RURAL, ZONA RURAL, LAGARTO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A DESENVOLVER ESTUDOS DE IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDÇÕES:

1. Esta Licença aprova a localização e a concepção, bem como autoriza a elaboração do projeto executivo para a ampliação do Sistema Integrado do Abastecimento de água do Piauitinga, nos municípios de Lagarto, Riachão dos Dantas, Simão Dias, Boquim e Pedrinhas.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A Deso deverá requerer renovação de Licença Prévia, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo vigente desta licença.
4. A Deso somente poderá iniciar as obras de implantação do empreendimento, após a liberação da Licença de Instalação pela Adema, que será fundamentada na análise e aprovação dos respectivos projetos.
5. Por ocasião da solicitação da Licença de Instalação, a Deso deverá apresentar as seguintes documentações:
 - O Projeto Executivo (dimensionamento e detalhes construtivos) do empreendimento, bem como, dos sistemas de tratamento e disposição final dos efluentes (líquidos e sólidos) e drenagem de águas pluviais, deverão obedecer às normas específicas, a legislação ambiental em vigor;
 - O sistema de drenagem pluvial deverá ser projetado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos

e outros);

- Outorga de Uso de Recursos Hídricos emitida pela SRH, atualizando a vazão que será utilizada pelo Sistema Integrado do Abastecimento de água do Piauitinga.
6. Em caso de supressão de vegetação nativa, a Deso deverá solicitar junto a Adema Autorização de Supressão de Vegetação para uso alternativo do solo.
 7. A Deso somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do empreendimento, após a liberação, pela Adema, da Licença de Instalação, que será fundamentada na análise e aprovação do respectivo projeto.
 8. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a devida análise.
 9. Quaisquer alterações relativas a mudanças no projeto referente ao empreendimento deverão ser encaminhados a Adema, acompanhada da respectiva justificativa para análise.
 10. Esta Licença não exclui e nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição na área.
 11. O não cumprimento das condições pré-estabelecidas e demais exigências legais pertinentes (Leis Federais e Resolução Conama), implicará na aplicação das sanções previstas na legislação.
 12. A Adema mediante decisão motivada poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas Técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:49:07 do dia 23/01/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-004477/TEC/LP-0132 e Parecer Técnico PT-10770/2014-0748

Válida até 23/01/2016

Código de controle da licença: d4e969eb09c1b5ec84cf20d7725b69b1

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.